ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LEI Nº 30-2014 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaguapitã para o exercício de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jaguapitã, para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 48.094.337,00 - (quarenta e oito milhões, noventa e quatro mil e trezentos e trinta e sete reais).

I I - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2015 estima a receita em R$ 45.007.059,00 (quarenta e cinco milhões, sete mil e cinqüenta e nove reais), e fixa a Despesa como se segue:

PODER LEGISLATIVO.....	883.082,00
PODER EXECUTIVO.....	44.123.977,00
TOTAL	**45.007.059,00**

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
RECEITAS CORRENTES	**34.705.059,00**
Receita Tributária	2.544.720,00
Receitas de Contribuições	512.000,00
Receita Patrimonial	279.528,00
Receita de Serviços	241.180,00
Transferências Correntes	36.783.627,00
(-) Dedução para o FUNDEB	-5.858.492,00
Outras Receitas Correntes	202.496,00
RECEITA DE CAPITAL	**10.302.000,00**
Alienação de Bens	45.000,00
Operações de Crédito	3.500.000,00
Transferências de Capital	6.757.000,00
TOTAL	**45.007.059,00**

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
01 - PODER LEGISLATIVO	883.082,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**883.082,00**
PODER EXECUTIVO	

02 – GOVERNO MUNICIPAL	821.600,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.316.900,00
04 – SECRETARIA DE FINANÇAS	2.438.000,00
05 – SECRETARIA DE VIAÇÃO	1.448.400,00
06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.550.235,00
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.482.440,00
09– SECRETARIA DE ESPORTES	768.500,00
10 – SECRETARIA DE SAÚDE	12.536.443,41
11– SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.504.250,00
12 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA	1.307.743,59
14 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.873.415,00
15 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	76.050,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**44.123.977,00**
TOTAL	**45.007.059,00**

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
01 – LEGISLATIVA	883.082,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	5.259.940,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.504.250,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	378.500,00
10 – SAÚDE	12.525.631.41
12 – EDUCAÇÃO	11.885.120,00
13 – CULTURA	594.920,00
15 – URBANISMO	2.686.145,00
16 – HABITAÇÃO	2.484.950,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.873.415,00
20 – AGRICULTURA	1.307.743,59
22 – INDÚSTRIA	76.050,00
26 – TRANSPORTE	1.448.400,00
27 – DESPORTO E LAZER	768.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.171.412,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	159.000,00
TOTAL GERAL	**45.007.059,00**

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	**LEGISLATIVO**	**EXECUTIVO**	**TOTAL**
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**865.592,00**	**32.284.333,41**	**33.149.925,41**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	743.135,00	18.845.085,91	19.588.220,91
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	150.200,00	150.200,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	122.457,00	13.289.047,50	13.411.504,50
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**17.490,00**	**11.680.643,59**	**11.698.133,59**
4.4.90.00 – Investimentos	17.490,00	8.880.643,59	8.898.133,59
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	0,00	2.200.000,00	2.200.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	0,00	600.000,00	600.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	**0,00**	**159.000,00**	**159.000,00**
TOTAL	**883.082,00**	**44.123.977,00**	**45.007.059,00**

III - DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 3º - O Orçamento do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto SAMAE, para o Exercício Financeiro de 2015, estima a Receita em R$ 3.087.278,00 (três milhões, oitenta e sete mil e duzentos e setenta e oito reais) e fixa a Despesa em R$ 3.087.278,00 (três milhões, oitenta e sete mil e duzentos e setenta e oito reais).

§ 1º - As Receitas a serem realizadas estão discriminadas nos anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
RECEITAS CORRENTES	**2.237.278,00**
Receita Patrimonial	9.180,00
Receita de Serviços	2.164.669,00
Outras Receitas Correntes	63.429,00
RECEITA DE CAPITAL	

Investimentos	850.000,00
TOTAL	**3.087.278,00**

§ 2º - A Despesa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
17 – SANEAMENTO	3.087.278,00
TOTAL	**3.087.278,00**

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	848.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	1.034.778,00
4.4.90.00 – Investimentos	1.171.500,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	33.000,00
TOTAL	**3.087.278,00**

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas à menor.
§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento estimado.
§ 1º - Ficam autorizados, conforme dispõem os artigos 34 e 35, da Lei Municipal n.º 12/2014, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I - ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicação, dos elementos de despesa e das fontes de recursos;

II - insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública e despesas com pessoal;

III - ajustamento de dotações que tenham como recurso o superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos - apurado em balanço patrimonial;

IV - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso.

§ 2º - Poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais com base no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado mediante ato da mesa Diretora, a abrir Créditos Adicionais Suplementares utilizando como recursos as dotações de seu Orçamento, respeitando o limite constante do artigo 6º desta Lei.

Art. 9º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.
Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 - Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização monetária do orçamento, até o limite do índice acumulado IGP (Índice Geral de Preços) ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no período.
Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a titulo de Convênios, Auxílios, Subvenções e Contribuições recursos a entidades públicas e/ou privadas, desde que respeitadas as disposições dos artigos 23 e 24 da Lei nº 12/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 14 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:B92C2A6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/12/2014. Edição 0644
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/